



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis
CNPJ: 10.219.673/0001-90



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CMR
CONTRATO Nº 013/2022-CMR
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 - CMR

JUSTIFICATIVA

Apresentamos justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o TERMO ADITIVO, destinado ao aumento de quantidades dos itens do presente contrato. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO

O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto justificamos que devido quantidade licitada nos itens 001, 002 e 003 do CONTRATO Nº **013/2022-CMR** no início do ano não será suficiente para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Rurópolis até o dia 31 de dezembro de 2022, diante da situação se faz necessário o aumento de quantidade nos itens de 25%, conforme planilha de itens anexo.

CONSIDERANDO a existência de créditos orçamentários;

CONSIDERANDO a autorização do Ordenador de Despesa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis
CNPJ: 10.219.673/0001-90



Conclui-se que, a administração pública não pode ser privada de perseguir seu principal objetivo, o interesse público, balizando-se sempre pelo respeito a limites e garantias constitucionais. Assim, o Regime de Direito Público, a qual é submetido o contrato administrativo, impõe a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, de modo que, no aditivo em questão, o interesse público deverá prevalecer sobre o interesse privado.

Nesse sentido, pelo exposto, entende que não há ILEGALIDADE em se proceder com reequilíbrio econômico – financeiro, uma vez que a hipótese é autorizada por Lei, como demonstrado acima.

A empresa **AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.540.628/0001-08**, tendo sido devidamente oficializada pela Câmara Municipal para manifestar-se sobre o interesse em aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidades dos do CONTRATO Nº **013/2022-CMR**, tendo a empresa manifestando-se interesse na aumento das quantidades dos itens no contrato conforme termo de aceite em anexo a este procedimento.

Rurópolis/PA, 05 de setembro de 2022.

ANDERSSON GUIMARÃES PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Rurópolis

